CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 55

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-E-2023

EXPEDIENTE
04/04/23

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023, que ***"Altera o § 2º, 3º e 4º do Art. 3º, modifica os art. 4º, 15, 17, 19 e 20, revoga o art. 16 e os capítulos V e VI da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020 que dispõe sobre normas urbanísticas especificas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela ANATEL e o respectivo licenciamento dos termos da Legislação Federal e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2023-10:19-044465-1/2

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise Acrescenta e Altera dispositivo legal da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020, que dispões sobre normas urbanísticas específica para instalação de infraestrutura de telecomunicações no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 v. a 04 v., tendo o autor alegado que o presente tem por objetivo adequar a redação da legislação vigente a recente entendimento formulado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da regulamentação de antenas nos municípios

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 42/53) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 56

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-E-2023**

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.004-E-2023, 09 (nove) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 57

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-E-2023**

## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" ALTERA OS §§2º, 3º E 4º DO ART. 3º, MODIFICA OS ARTIGOS 4º, 15, 17, 19 E 20, REVOGA OS ARTIGOS 16 E 23 A 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº128, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADAS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

## EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 1º - Os §§2º, 3º e 4º do art.3º da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020, passam a viger com a seguinte redação:***

***"Art. 3º - .....***
***(..... )***
***§2º- Nos bens públicos de todos os tipos; incluindo túneis, viadutos ou similares mobiliários urbanos, postes de iluminação em áreas públicas, mobiliários urbanos exclusivos para câmeras de monitoramento de trânsito ou para câmeras de vigilância e monitoramento é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante autorização, permissão de uso que será outorgada pelo Município, a título oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos e pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo pelo Poder Executivo em caso de interesse público devidamente justificado em parecer técnico do órgão competente.***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

*§3º - O valor da contrapartida da autorização ou permissão que se refere o caput deste artigo será o valor de 10 UFM's( dez unidades Fiscais do Município) a cada ano pelo tempo de vigência da autorização ou permissão de uso.*

*§4º - O termo a que aduz o §2º do caput deste artigo deverá, conter as cláusulas convencionais, a contrapartida a que se compromete o autorizatário ou permissionário a realizar, 'pela utilização do espaço público, bem como as suas obrigações e direitos pelo tempo de vigência da autorização ou permissão de uso."*

## EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O "caput" do art. 4º da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação;*

*"Art. 4º- Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei Complementar, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista nesta Lei Complementar para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação.*

*(.....)".*

## EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O "caput" do art. 15 da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:*

*"Art.15 - A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende de licenciamento do órgão federal competente.*
*(.....)."*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 59

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-E-2023**

## EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 4º- O art. 17 da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de passa a viger com a seguinte redação;***

***" Art. 17 - O projeto executivo de implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido pelo órgão competente quando verificada a conformidade das especificações da legislação pertinente, cabendo ao Município a análise das questões quanto ao uso do solo e meio ambiente."***

## EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 5º- O art. 19 da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:***

***" Art. 19 - O prazo para análise dos pedidos do termo de conclusão de obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.***

***Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão municipal não houver finalizado ó processo, a empresa licenciante estará habilitada a instalar a infraestrutura com os equipamentos de telecomunicações, incluindo a estação transmissora de radiocomunicação, até que o termo de conclusão de obra seja expedido."***

## EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 6º- O art. 20 da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação;***

***"Art. 20 - Na hipótese de compartilhamento, estando a detentora devidamente regularizada, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer a autorização ambiental e do certificado de conclusão de obra."***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 60

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-E-2023**

## EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."***

## EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2023

0 artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***" Art. 8º- Ficam revogados os artigos 16; e 23 a 30 da Lei Complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2020.***

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
04/04/23

## Comunicado nº 082/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2023 | Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e altera a redação do art.2º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018, que Desafetou bens imóveis da condição originária de bem público dominical e autorizou o Município a alienar a terceiros os bens imóveis e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004-E-2023 | Altera o §2º, §3º e §4º do art. 3º, modifica os art. 4º, 15, 17, 19 e 20 revoga o art.16 e os capítulos V e VI da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela anatel e o respectivo licenciamento nos termos da legislação federal e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-E-2023 | Revoga Lei Complementar nº 52, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681